



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

Juntos somos Diamante!

ATA nº 03/2019 TP

Ata da Sessão do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, realizada no dia 10-4-2019.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 9h35min (nove horas e trinta e cinco minutos), no Plenário do TRT11, na Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265, Praça 14 de Janeiro, reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JOSÉ DANTAS DE GÓES, Vice-Presidente; MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, que mesmo em gozo de férias concordou em participar da sessão; JOICILENE JERONIMO PORTELA FREIRE, o Excelentíssimo Juiz DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, convocado por meio do Ofício TRT nº 014/2019/STP, e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região, Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO. Ausentes os Desembargadores VALDENYRA FARIAS THOMÉ e MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, por motivo de licença médica; ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, por se encontrar de férias, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, por se encontrar de folga compensatória, e RUTH BARBOSA SAMPAIO, por motivo de viagem a serviço do Tribunal. Aberta a sessão, o Desembargador Presidente saudou a todos os presentes e passou a palavra ao Juiz Djalma Monteiro de Almeida para proceder à leitura da passagem bíblica do dia. Ato contínuo, o Desembargador Presidente informou que a ata da sessão de 13-3-2019 encontra-se disponível no sistema E-SAP, desde 18-3-2019, para análise e aprovação dos desembargadores e, de acordo com os §§1º, 2º e 3º do art. 98 do novo Regimento Interno, a ata será assinada eletronicamente pelo Presidente e Secretário da sessão, sendo posteriormente disponibilizada no *site* do Tribunal, entretanto, os desembargadores poderão apontar alguma inconsistência na ata, caso em que o Secretário procederá à imediata correção. Na oportunidade, a Desembargadora Solange Morais manifestou-se sobre essa questão de ter que aprovar a ata antes de ler; disse que não concorda que todos os desembargadores presentes na sessão não assinem a ata, tendo o Desembargador Presidente informado que a questão da assinatura da ata é regimental, mas que podem rever o Regimento Interno. Em seguida, o Desembargador David expôs que a colocação dessa nova regra no Regimento prioriza os procedimentos virtuais, mas considerando que a ata é um documento construído a várias mãos, não entende lógico que apenas uma pessoa assine, concordando, neste caso, com o posicionamento da Desembargadora Solange, sugerindo avaliar depois, por meio de uma alteração regimental. Em seguida, o Desembargador José Dantas falou que não custa nada ao Pleno imprimir uma via do documento para aqueles Desembargadores que preferem assinar fisicamente, de modo a chegar a um meio termo. A Desembargadora Solange disse que o fato de imprimir e levar para ela não resolve, porque, na verdade, quer um documento que registre sua presença, com a sua assinatura física, ou seja, quer saber o que de fato foi aprovado por ela; que possivelmente essa alteração regimental tenha passado em algum dia que não estava presente na sessão, ressaltando que nem sabia dessa alteração regimental; que ficou sabendo somente no dia em que a Drª Analúcia informou que a ata seria assinada eletronicamente apenas pelo Desembargador Presidente. Finalizou, dizendo entender que, se está presente na sessão e aprova a ata, tem que saber o que está assinando, deixando claro que nunca viu alteração na ata do Tribunal depois de assinada, mas é algo que pode acontecer. O Desembargador José Dantas frisou que esta seria uma forma da Desembargadora Solange aprovar a ata e, durante a sessão, manifestar sua discordância quanto a eventuais itens da ata, ou até mesmo antes da assinatura digital. Após, o Desembargador Lairto sugeriu fazer uma alteração no Regimento, o que poderia ser feito nesta sessão, mas não houve quórum regimental, tendo, ainda, a Desembargadora Márcia recomendado deixar esta discussão para quanto tivesse a composição completa. O Desembargador Lairto ainda observou que não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 03/2019 TP

há citação da fonte que vinculou esta alteração regimental do art. 98. A Desembargadora Ormy, como parte integrante a Comissão do Regimento Interno, informou que irá conversar com o Desembargador Jorge Alvaro para estudar este assunto na Comissão, e trazer nova proposta na próxima sessão. A Desembargadora Márcia falou que, quando se trata de assinatura eletrônica, um documento só recebe uma assinatura, não comportando mais assinaturas, por isso que só o Presidente assina, dando exemplo do que ocorre nas Varas, onde somente o Juiz assina a ata de audiência. A Desembargadora Solange insistiu dizendo que não concordava com a não assinatura da ata, quando tiver participado da sessão, ressaltando que já viu alterarem a ata na 1ª instância, na época em que foi Corregedora, mas que nunca viu qualquer alteração nas atas do Pleno. O Desembargador José Dantas sugeriu consignar os protestos da Desembargadora Solange. Encerradas as manifestações, a ata da sessão de 13-3-2019 foi aprovada, por maioria, com os protestos da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais. Em seguida, o Desembargador Presidente deu início a pauta judiciária, informando que o primeiro processo (**IncResDemRept 0000049-49.2019.5.11.0000**) será **adiado** em virtude da ausência, por motivo de licença médica, da Desembargadora Valdenyra, Relatora. Após, o Desembargador Presidente informou que, em virtude da falta momentânea de quórum, para julgar o processo TRT nº Agravo Interno no ROPS 0000455-53.2018.5.11.00017, dará início a **pauta administrativa** do dia, na seguinte ordem: **Processo TRT nº DP-4061/2015**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho encaminha processo relativo à Reclamação Disciplinar nº CGJT 10257-40.2015.5.00.0000, originária da Reclamação Disciplinar nº CNJ 0007578-24.2012.2.00.0000. O Desembargador Presidente informou que, em virtude da falta de quórum nesta sessão para julgar o presente processo, propõe agendar uma sessão extraordinária para julgarem somente este processo, tendo sido definido o dia 22-4-2019 (segunda-feira), às 13h, devendo ser consultados os desembargadores ausentes, uma vez que todos os presentes concordaram com a proposta. Em razão disso, a **matéria foi adiada para o dia 22-4-2019**. **Processo TRT nº DP-14218/2018**. Assunto: Requerimento da OAB/AM referente à revogação do art. 12 da RA nº 247/2015/TRT11, alegando conter teor controverso às prerrogativas da mulher advogada; ausência de normativo idêntico em relação aos magistrados; indispensabilidade do advogado à administração da justiça e óbice ao exercício da advocacia feminina. Em seguida, o Desembargador Presidente facultou a palavra ao representante do Ministério Público, Dr. Jorsinei, que esclareceu que a intenção do Ministério Público é buscar uma solução junto à OAB, falando que vai ter uma reunião amanhã com a vice-presidente da OAB para tratar especificamente deste assunto e, após trará a conhecimento da Presidência; disse, ainda, que se compromete trazer a matéria na próxima sessão, já com a questão resolvida, pelo que solicitou o adiamento da matéria em questão. O Desembargador Presidente informou que a OAB ingressou com outros pedidos de natureza assemelhada a esse. Após breve debate, o egrégio Pleno resolveu **adiar o julgamento da presente matéria**, considerando o pedido do Procurador Dr. Jorsinei. **3. Processo TRT nº DP-5478/2017**. Assunto: Minuta de resolução administrativa apresentada pelo então Diretor da Escola Judicial, Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que dispõe sobre a participação de magistrados e servidores do TRT da 11ª Região em eventos internos e externos de formação e aperfeiçoamento. Considerando que o Desembargador Jorge, que havia solicitado vista estava ausente, o Desembargador Presidente propôs adiar a matéria. O Desembargador José Dantas manifestou-se dizendo que concorda com o posicionamento manifestado pelo Desembargador Jorge, em sessão anterior, na parte da minuta que dispõe que magistrados e servidores deverão ressarcir o Tribunal em caso de não comparecimento aos cursos. Ressaltou, inclusive, que há várias regras na Resolução da ENAMAT com relação a magistrados e servidores, entendendo ser desnecessária mais uma Resolução com o mesmo teor; disse entender, neste caso, que havendo o curso, há beneficiados com este; que o curso não deixa de acontecer se determinado servidor ou magistrado não compareça; que fica difícil até aferir o exato valor do ressarcimento; que prefere aguardar a análise do Desembargador Audaliphil, Diretor da Escola, mas, em princípio, manifesta-se pela retirada do dispositivo que estabelece esta punição. Em seguida, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 03/2019 TP

Desembargador Presidente sugeriu ao Desembargador Audaliphal que seja feita uma nova minuta, atualizando as modificações sugeridas no parecer, porque na minuta de fls. 90/99 não houve a inserção das alterações, embora tenha despacho da Desembargadora Eleonora propondo o retorno à Escola para inserir as modificações sugeridas pelo parecer, que é favorável, e também com as sugestões do Desembargador Jorge. A Desembargadora Solange falou que, na época, o Presidente concordou com o parecer, não significando que o atual tenha que aceitar, podendo ratificar ou retificar; que entende favorável à devolução dos custos do curso, em dobro, em caso de não comparecimento sem justificativa do servidor ou magistrado, ao contrário do posicionamento do Dr. Jorge. O Desembargador Audaliphal falou que também não acha justo quem faltou sem justificativa, vindo a prejudicar quem realmente quer participar. O Desembargador David mencionou que tratou sobre essa questão levantada pelo Desembargador Audaliphal no Conselho Consultivo e que há, na Escola, a previsão de bolsas para os servidores fazerem cursos, no entanto, eles têm que comprovar a presença, bem como o pagamento da parte que lhes cabe; que entende que o dinheiro que foi pago em razão da bolsa tem que ser ressarcido, sob pena de responsabilização pelo TCU/União; que nas hipóteses em que há ônus para o Tribunal, há evidenciada a hipótese de ressarcimento do valor. O Desembargador José Dantas frisou que, em nenhum momento, não se posicionou contra o ressarcimento nestes casos, mas que já há regimentos suficientes em relação ao assunto, como a Resolução nº 159 do CSJT, art. 16. A Desembargadora Solange manifestou-se dizendo que não concorda com o termo “resultado insuficiente”, porque entende que às vezes o servidor pode não ter tido capacidade para aquele curso, com resultado insuficiente, cabendo à Escola avaliar. O Dr. Jorsinei lembrou que o MPT tem uma Escola Nacional, e sobretudo nos cursos externos, todos assinam um termo de compromisso ciente dos gastos; que, no caso de rendimento insuficiente, com a participação em menos de 80% do curso, ou no caso de não comparecimento, há uma penalidade de não participar novamente em um prazo. O Desembargador José Dantas falou que, no caso de curso externo, ele é mensurável, mas nos cursos internos a regra não distingue, ou seja, não há esta questão do servidor ocupar a vaga de um ou de outro, pois a inscrição é compulsória, todo mundo é inscrito, ficando difícil mensurar o custo neste caso, pois o curso é destinado ao Tribunal inteiro, citando o exemplo da JOMATRA; que acha uma temeridade estabelecer uma regra dessa em cursos internos. A Desembargadora Solange citou que, na JOMATRA, todos comparecem nos primeiros dias, mas no final, quase ninguém aparece; que também não concorda com a participação de servidores no Encontro, pois a JOMATRA é destinada somente aos Juízes. Neste momento, a Desembargadora Francisca Rita pediu permissão para entrar no plenário, cumprimentando a todos. Em seguida, a Desembargadora Joicelene parabenizou o Desembargador Audaliphal pela JOMATRA, dizendo que as palestras foram gratificantes; que, ao contrário da Desembargadora Solange, entende ser razoável e ser uma boa idéia, a participação dos servidores; que sente a necessidade desta formação; que os servidores não têm acesso aos bons palestrantes ou a alguma informação, achando ser uma boa oportunidade para o compartilhamento do conteúdo. O Desembargador Audaliphal informou que o orçamento atual é curto; que os próprios juízes pediram para os servidores que executam a tarefa de execução assistir as palestras. O Desembargador David, diante das colocações do Desembargador Audaliphal, fez um alerta, dizendo que existem dois núcleos, cada um com sua verba diferenciada; que a verba que patrocina a JOMATRA é do NFAM; que pode ser alegado no futuro que está sendo usada indevidamente para a formação de servidores, mas que já falou sobre este assunto com a Dr^a. Carolina. Encerradas as manifestações o Desembargador Presidente comunicou o **adiamento do processo de nº DP-5478/2017**, acatando a proposição do Desembargador Audaliphal, Diretor da EJUD. Em seguida, o Desembargador Presidente deu preferência ao segundo processo da pauta judiciária (**Processo Agravo Interno no ROPS 0000455-53.2018.5.11.00017**), considerando que o juiz Djalma Monteiro de Almeida, convocado para o quórum, precisava retornar para a Vara. Encerrado o julgamento da pauta judiciária, o Juiz Djalma pediu permissão para retirar-se do plenário, o que foi deferido e após, o Desembargador Presidente retornou à **pauta administrativa**, na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 03/2019 TP

seguinte ordem: **Processo TRT nº MA-75/2019**. Assunto: Matéria referente à reestruturação do Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária e Distribuição Orçamentária do 1º Grau de Jurisdição, conforme minuta às fls. 9/10. A Desembargadora Solange manifestou-se, dizendo que o juiz do interior tem que ficar realmente lá, e deslocar-se apenas quando o Tribunal necessitar; disse entender que o juiz não deve ter encargo na capital quando já ganha no interior. O Desembargador Presidente informou que a maioria dos colegas não querem participar, e tem que aplaudir estes que aceitam colaborar com a administração. O Desembargador Audaliphall posicionou-se contrário ao entendimento da Desembargadora Solange, sendo favorável a participação de juízes do interior em comitês quando o movimento dessas varas é ínfimo. A Desembargadora Rita disse que seguiram rigorosamente a Resolução, não havendo qualquer impedimento. Após breve debate, o egrégio Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA-75/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Designar novos integrantes para compor o Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária e Distribuição Orçamentária do 1º Grau de Jurisdição, ficando assim constituído: Coordenadora: Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque, Juiz Titular Djalma Monteiro de Almeida (suplente); Juízes indicados pelo TRT: Juíza Titular Carolina de Souza Lacerda Aires França, Juiz Substituto Alexandre Silva Alves (suplente); Juízes eleitos: Juíza Titular Gisele Araújo Loureiro de Lima, Juiz Substituto Igo Zany Nunes Correa (suplente); Juiz indicado pela AMATRA XI: Juiz Substituto Vítor Graciano de Souza Maffia; Servidores indicados pelo TRT: Paulo Jorge Botelho dos Santos, Antônio Alencar Moreira (suplente), Angélica Wandermurem Bomfim Ramos (suplente); Servidores eleitos: Salim José Maia de Queiroz, Lucas de Menezes Vidal (suplente); Servidor indicado pelo SITRA-AM/RR: Luiz Cláudio dos Santos Corrêa. Art.2º Revogar a Resolução Administrativa nº 341/2016. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente deu preferência para o processo de nº de ordem 2 (dois) da pauta administrativa suplementar, atendendo ao pedido do Dr.Vitor, que estava representando a AMATRA: **Processo TRT nº DP-2775/2019**. Assunto: Matéria apresentada pela Seção de Saúde, referente à proposta de alteração do ato que regulamenta a organização e o funcionamento da Junta Oficial em Saúde do TRT11, em observância à Resolução nº 230/2018 do CSJT. Após breve debate, o egrégio Pleno decidiu **retirar de pauta** a matéria, acatando a solicitação de vista da AMATRA XI. Após, o Desembargador Presidente retornou à apreciação das matérias da pauta administrativa, na seguinte ordem: **Processo TRT nº DP-16892/2018**. Assunto: Matéria em que a Presidência encaminha para aprovação do Pleno minuta referente à instituição da Biblioteca Digital do TRT da 11ª Região. O representante do Ministério Público, Dr. Jorsinei pediu a palavra para tecer algumas considerações acerca da videoconferência, salientando que foi proposto um termo de cooperação com o Tribunal para que, sobretudo nas varas do interior, fosse possível fazer videoconferência até nas audiências, considerando o pouco orçamento para o MPT; que não tem condições de mandar o mesmo membro para fazer audiência no interior; que, uma vez assinado o termo, o MPT faria uma doação de câmeras e microfones ao Tribunal e para cada uma das varas do TRT; por outro lado, o Tribunal teria apenas que adquirir caixas de som para poder receber o áudio e o sistema *hangout*, que é pelo *gmail*; disse que a 14ª Região, desde 2016, usa em todas as varas e no Tribunal em razão da contenção de gastos, citando apenas como exemplo; ressaltou que essa nova ferramenta tem previsão no Código de Processo Civil; que no sistema de videoconferência, a preocupação é com relação à segurança, mas entende que esta não é primordial, porque o que se busca é a interlocução. Após breve discussão, o egrégio Pleno, CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 215/2015, que dispõe sobre o acesso à informação, e a aplicação da Lei nº 12527/2011, que regula o acesso a informações previsto no arts. 5º, XXXIII, 37, §3º, II, e 216, §2º, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências; CONSIDERANDO que a ampla divulgação das normas, decisões e dos documentos emanados do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região por meio de ferramentas de busca na internet confere maior transparência à atividade administrativa, garantindo ao cidadão o exercício do direito constitucional de acesso à informação; CONSIDERANDO a necessidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 03/2019 TP

de adotar medidas para racionalizar o trabalho de pesquisa, otimizar os recursos tecnológicos disponíveis, evitar a duplicidade de esforços, a fim de selecionar, organizar e distribuir a informação; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para envio de documentos a serem depositados e divulgados na Biblioteca Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-16892/2018, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1.º Instituir a Biblioteca Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, uma ferramenta eletrônica criada para reunir, selecionar, indexar, disponibilizar e disseminar os conteúdos documentais elaborados desde sua origem até sua utilização pelo usuário. Parágrafo único. A Biblioteca Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região será composta de várias coleções de documentos estruturadas por categorias temáticas que visam à disseminação dos conteúdos documentais digitais por meio da unificação das ferramentas de pesquisa. Art. 2.º A Escola Judicial do TRT da 11ª Região (EJUD11) é a unidade gestora da Biblioteca Digital, sendo responsável por administrar, manter e revisar o conteúdo enviado pelas unidades depositárias de documentos. DOS TERMOS E DEFINIÇÕES. Art. 3.º Para o disposto nesta Resolução considera-se: I - administrador da coleção, responsável reconhecido pelo gestor da Biblioteca Digital para definir etapas de fluxo de trabalho e permissões para o depósito, revisão, edição, publicação e para a visualização dos registros; II - coleção, conjunto de itens que estão de alguma forma relacionados ou que são similares; III - item, documento individualmente considerado que compõe a coleção; IV - acervo, primeiro nível hierárquico na organização da Biblioteca Digital ao qual poderão estar subordinadas as coleções e os itens; V - depósito, processo de inclusão de registros nas coleções; VI - depositante, pessoa autorizada pelo administrador da coleção para efetuar o processo de depósito; VII - metadados, dados associados ao arquivo do documento depositado, que contêm informações capazes de descrever o próprio documento, como, por exemplo, o nome do autor, data da publicação, título do documento, o formato, dentre outros; VIII- documentos de acesso público, documentos que trazem informações sem restrição de acesso por usuários internos e externos; IX - documentos de acesso restrito, documentos que trazem informações de uso restrito ao grupo de usuários internos do Tribunal, exigindo autorização de acesso fornecida pelo gestor da informação; X - documentos de caráter técnico e de procedimentos, documentos de interesse específico de determinada unidade administrativa do Tribunal; XI - usuário externo, aquele que tem acesso a recursos computacionais, seja pessoa física ou jurídica; XII - atos administrativos, documentos que disciplinam o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes. São determinações ou esclarecimentos que se endereçam aos magistrados e servidores, a fim de orientá-los no desempenho de suas atribuições; XIII - atos de expediente, documentos concernentes à vida funcional dos magistrados e servidores; XIV - atos licitatórios, documentos referentes aos processos de licitações e de contratações diretas; XV - atos normativos, documentos que visam à correta aplicação das normas, tendo como objetivo direto explicitar a norma legal a ser observada; XVI - contratos, termos firmados pelo TRT11 com terceiros gerando direitos e obrigações mútuas, tais como, contratos, termos, ajustes, convênios e acordos. DO CONTEÚDO. Art. 4.º O conteúdo da Biblioteca Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região é organizado em coleções classificadas de acordo com os tipos de documentos e informações de mesma natureza, conforme descritos abaixo: I - atos normativos e administrativos do Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região; II - doutrina; III - produção bibliográfica de magistrados do TRT11; IV - produção acadêmica de magistrados e servidores relacionados às áreas de interesse do TRT11; V - eventos (palestras, discursos, etc.); VI - vídeos e fotos institucionais, e VII - outros documentos pertinentes à atividade judicante de interesse da sociedade, mediante avaliação da unidade gestora. Parágrafo único. Os atos normativos e administrativos desta Corte terão depósito obrigatório na Biblioteca Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. DAS COLEÇÕES. Art. 5.º As unidades geradoras dos documentos serão responsáveis pela inclusão dos seus conteúdos na Biblioteca Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. §1.º O conteúdo dos documentos a serem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 03/2019 TP

divulgados é de responsabilidade das unidades administrativas que os produziram. §2.º O procedimento de inclusão do documento no acervo da Biblioteca Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, requer que a unidade defina a coleção a qual irá pertencer o documento e a descrição dos dados identificadores do item com preenchimento dos campos obrigatórios. Art. 6.º Para adequação à legislação de direitos autorais, magistrados e servidores interessados em ter seus artigos, teses e monografias incluídos na Biblioteca Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região devem autorizar a publicação por intermédio de termo próprio (Anexo) e encaminhar o(s) arquivo(s) digital(ais) em formato .PDF/a para o email da Biblioteca: biblioteca.digital@trt11.jus.br. Art. 7.º Os desembargadores, juízes, servidores e unidades administrativas e judiciárias do TRT 11ª Região podem propor a criação de coleções específicas para a divulgação de documentos institucionais. Parágrafo único. As proposições ficam condicionadas à análise e conformidade com as normas estabelecidas nesta Resolução. Art. 8.º As propostas de criação de coleções devem ser encaminhadas à unidade gestora para análise e aprovação, por meio de formulário próprio disponível no site da Biblioteca Digital, caso seja necessário. Art. 9.º A publicação de conteúdo em coleções da Biblioteca Digital está sujeita às regras de envio, depósito e padronização estabelecidas em Manual de Depósito de Documentos específico para cada coleção, instituído no âmbito deste Regional. Art. 10. Após a aprovação de criação da coleção, cabe à unidade gestora, realizar o treinamento necessário para inclusão, controle e divulgação de documentos. DO ACESSO. Art. 11. São documentos de acesso público: I - atos administrativos e normativos oriundos de quaisquer unidades ou comissões deste Regional; II - atas de sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno e do Órgão Especial; III - atos conjuntos do TRT 11ª Região, com conselhos, tribunais, procuradorias, órgãos públicos, etc.; IV - decretos de nomeação, designação e aposentadoria de magistrados da 11ª Região; e V - editais de concursos públicos realizados neste Regional. §1.º Os livros, os manuais e as doutrinas divulgados na Biblioteca Digital são de acesso público, resguardadas as disposições da Lei nº 9610/98 – Lei de Direito Autoral. §2.º A restrição de acesso a registros da Biblioteca Digital do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região observará a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei que regula o acesso a informações. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 12. O depósito dos atos normativos, administrativos e licitatórios desta Corte fica sob responsabilidade das unidades geradoras de cada documento, albergadas sob a coordenação da Diretoria-Geral. Art. 13. O depósito de atos de expediente e de documentos de caráter técnico, bem como daqueles não contemplados nesta norma, fica condicionado à manifestação das unidades administrativas interessadas na sua divulgação. Art. 14. Para fins de preservação da memória institucional, os documentos depositados na Biblioteca Digital do TRT 11ª Região possuem caráter permanente, tornando-se parte do patrimônio intelectual da instituição. Art. 15. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a atualização da versão do software utilizado na Biblioteca Digital do TRT 11ª Região, bem como a manutenção de cópia de segurança dos registros armazenados no banco de dados. Art. 16 Os casos omissos serão submetidos à apreciação desta Presidência. Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-16198/2018.** Assunto: Matéria referente à republicação do anexo da RA nº 12/2019, que trata do Calendário Estratégico 2019, para inclusão da Semana Nacional da Execução Trabalhista que acontecerá no período de 16 a 20-9-2019, conforme proposta da assessoria de Gestão estratégica. O egrégio Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA-16198/2018, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Autorizar a republicação do anexo da Resolução Administrativa nº 12/2019, que trata do Calendário Estratégico de 2019, para inclusão da Semana Nacional da Execução Trabalhista que acontecerá no período de 16 a 20-9-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Neste momento, foi sugerida a criação de um setor no E-SAP para o Ministério Público, tendo o Desembargador José Dantas também sugerido a criação de um setor para o Pleno, para não se utilizar mais a senha 101010. **Processo TRT nº DP-4083/2019.** Assunto: Matéria referente à proposta de **revogação da RA nº 45/2008, alterada e republicada pela RA nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 03/2019 TP

48/2010, conforme Ofício nº 001/2019/CUJ, do Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente José Dantas de Góes, Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, em face da nova redação do art. 702 da CLT, do novo Regimento Interno sobre a atuação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência. O egrégio Pleno, CONSIDERANDO a proposta da Comissão de Uniformização de Jurisprudência e o que consta do processo nº DP-4083/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art.1º Revogar as Resoluções Administrativas nºs 45/2008 e 48/2010, que dispõem sobre os procedimentos para a edição, revisão e cancelamento de súmulas da jurisprudência deste Tribunal, bem como sobre a Comissão de uniformização de Jurisprudência. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-2307/2019.** Assunto: Matéria referente à remoção mediante permuta entre os servidores RENATA STEPHANELLI MANSUR (TRT11, Boa Vista) e BRUNO CRONEMBERGER TENÓRIO (TRT9), ambos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador. O egrégio Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-2307/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Autorizar a remoção, por permuta, requerida pelos servidores RENATA STEPHANELLI MANSUR, Analista Judiciário, Área Judiciária – especialidade Oficial de Justiça Avaliador, do quadro de pessoal deste Regional, e BRUNO CRONEMBERGER TENÓRIO, ocupante de cargo idêntico do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na forma do art. 36, da Lei nº 8.112/90 c/c a Resolução CSJT nº 110/2012 e RA nº 65/2018/TRT11, ressaltando que as despesas decorrentes do deslocamento para outra localidade correrão às expensas do servidor, nos termos das referidas Resoluções. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-779/2019.** Assunto: Matéria em que o servidor aposentado VALDECI PEREIRA MENDES solicita isenção de imposto de renda sobre seus proventos de aposentadoria, bem como a redução de incidência da contribuição previdenciária. A Desembargadora Francisca Rita falou que há jurisprudência no sentido de estender o benefício da isenção para os que não são aposentados. O egrégio Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-779/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao servidor aposentado VALDECI PEREIRA MENDES isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, bem como que a contribuição previdenciária, prevista no §18 do art. 40 da CF/88, incida apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201 da CF, com os efeitos a contar de 12-5-2015, data em que a doença foi diagnosticada, como consta no laudo pericial à fl. 13, e de acordo com o que enuncia o art. 6º, §4º, I, "c", da IN 1500/2014, da Receita Federal do Brasil. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-3377/2019.** Assunto: Matéria referente ao requerimento da servidora aposentada MARIA NAZARETH CHICRE GONZALEZ, que solicita isenção do imposto de renda e redução da base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria, em face de doença especificada em lei. O egrégio Pleno, CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 120/2019, às fls. 28/38, e demais informações constantes do Processo TRT nº DP-3377/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à servidora aposentada MARIA DE NAZARETH CHICRE GONZALEZ, isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria e a redução da base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária a que se referem, respectivamente, o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 e o art. 40, § 21, da Constituição da República, com efeitos a contar de 20-2-2019, data do diagnóstico da doença, nos termos do art. 6º, §4º, I, "c", da Instrução Normativa nº 1500/2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-339/2019.** Assunto: Matéria referente ao requerimento da servidora aposentada ISABELLA RABELLO BENARRÓS, que solicita isenção do imposto de renda e redução da base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria. O egrégio Pleno, CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 127/2019, às fls.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 03/2019 TP

29/33, e demais informações constantes do Processo TRT nº DP-339/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Indeferir o pedido formulado pela servidora aposentada ISABELLA RABELLO BENARRÓS, referente à isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria e a redução da base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária, uma vez que a Junta Médica Oficial em Saúde não identificou ser a requerente portadora de doença incapacitante, na forma do art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988, nem no §1º, art. 186 da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. O Desembargador José Dantas registrou os votos de agradecimento a todos os aposentados, sendo aprovado por todos. **Processo TRT nº DP-2387/2019.** Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do servidor ALUÍZIO SILVA DA COSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança. O egrégio Pleno, CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 96/2019, às fls. 33/38 e demais informações constantes do Processo TRT nº DP-2387/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao servidor ALUÍZIO SILVA DA COSTA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe C, Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, com a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 18% (dezoito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, e III - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portador de diploma de curso superior, nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-1894/2019.** Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do servidor JORGE FERREIRA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança. Em seguida, a Desembargadora Francisca Rita indagou se o pedido de aposentadoria pode ser sobrestado. O representante do Ministério Público defendeu a ideia de que os pedidos tenham um prazo ou uma justificativa, tendo o Desembargador Lairto alertado que tem aproximadamente 50 processos nesta situação. O Desembargador José Dantas ressaltou que haveria um desfalque a saída de 50 servidores ao mesmo tempo em uma eventual aposentadoria. A Desembargadora Rita entende que a conveniência para o servidor não pode suplantar a legalidade. Após breve discussão, o Pleno decidiu **retirar de pauta** a presente matéria, e **encaminhar à Assessoria Jurídica** para dar um parecer sobre a legalidade dos pedidos de sobrestamento das aposentadorias em geral. **Processo TRT nº MA-344/2019.** Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora LÍBIA SOCORRO AZEVEDO BARROSO, Técnico Judiciário, Área Administrativa. O egrégio Pleno, CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 108/2019, às fls. 30/35, e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-344/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à servidora LÍBIA SOCORRO AZEVEDO BARROSO, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e II - Gratificação Adicional por Tempo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 03/2019 TP

Serviço - GATS, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA-858/2018.** Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora FRANCISCA DEUSA SENA DA COSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa. O Desembargador Presidente comunicou que há um pedido da servidora para que o ato seja publicado somente no dia 30-4, até por interesse da administração, o que foi deferido, por maioria, com a divergência da Desembargadora Solange. O egrégio Pleno, CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 560/2018, às fls. 33/38 e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-858/2018, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à servidora FRANCISCA DEUSA SENA DA COSTA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 7% (sete por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 8/10 (oito décimos) das funções comissionadas a seguir enumeradas: 2/10 (dois décimos) de Assistente Administrativo – FC-05, 4/10 (quatro décimos) de Assistente Administrativo – FC-04 e 2/10 (dois décimos) de Assistente Chefe de Setor - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 10% (dez por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pelo título de mestre de História, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA-479/2017.** Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do servidor IVAN AUGUSTO DE MEDEIROS PORTO, Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado – Especialidade Odontologia. O egrégio Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA-479/2017, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao servidor IVAN AUGUSTO DE MEDEIROS PORTO, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, e III - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), pela Especialização em Endodontia, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após o julgamento dos processos acima, o Tribunal Pleno aprovou o registro de congratulações e agradecimentos aos servidores que estão se aposentando, pelos anos de serviço prestados à Justiça do Trabalho. **Processo TRT nº DP-3220/2019.** Assunto: Matéria em que a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 03/2019 TP

Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE requer uma folga compensatória decorrente de atuação no plantão judiciário no período de 7 a 13-1-2019, para gozo em 29-10-2019. O egrégio Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-3220/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE uma folga compensatória em razão de atuação em plantão judiciário, no período de 7 a 13-1-2019, para gozo em 29-10-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque – não participou do quórum por impedimento. **Processo TRT nº DP-3185/2019.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS requer duas folgas compensatórias decorrentes de atuação no plantão judiciário no período de 11 a 17-2-2019, para gozo em data oportuna. O egrégio Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-3185/2019, RESOLVE: Art. 1º Deferir à Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS 2 (duas) folgas compensatórias, em razão de atuação em plantão judiciário no período de 11 a 17-2-2019, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais – não participou do quórum por impedimento. **Processo TRT nº DP-4351/2019.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER requer uma folga compensatória decorrente de atuação no plantão judiciário, conforme Portaria nº 96/2019/SGP, para gozo em data oportuna. O egrégio Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-4351/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER uma folga compensatória em razão de atuação em plantão judiciário no dia 22-2-2019, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA-1156/2014.** Assunto: Matéria em que o Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES requer férias relativas ao 1º período/2019 para gozo de 3-7 a 1º-8-2019 (30 dias). O egrégio Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA-1156/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir ao Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES, Vice-Presidente, 30 (trinta) dias de férias relativas ao 1º período de 2019, para gozo de 3-7 a 1º-8-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador José Dantas de Góes – não participou do quórum por impedimento. **Processo TRT nº DP-3414/2019.** Assunto: Matéria em que a Presidência interrompe, *ad referendum* do Tribunal Pleno, as férias do Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, a partir de 18-3-2019, em razão de necessidade de serviço, ficando o período remanescente para usufruto de 30-11 a 19-12-2019 (Portaria nº 161/2019/SGP, alterada pela Portaria nº 166/2019/SGP). O egrégio Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-3414/2019, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, que indefere a interrupção de férias por necessidade de serviço: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional (Portaria nº 161/2019/SGP, alterada e republicada pela Portaria TRT 11ª Região nº 166/2019/SGP), que interrompeu as férias do Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, a partir de 18-3-2019, em razão de necessidade de serviço, ficando o período remanescente para usufruto de 30-11 a 19-12-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva – não participou do quórum por impedimento. **Processo TRT nº DP-3093/2019.** Assunto: Matéria em que a Presidência autoriza, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o deslocamento do Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Diretor da Escola Judicial, a fim de participar do Evento Nacional “O Juiz e as Mídias Sociais”, a realizar-se em Brasília/DF, de 1º a 3 de abril de 2019, com retorno em 4-4-2019, sem prejuízo de seus direitos e vantagens e sem ônus para este Tribunal. (Portaria nº 168/2019/SGP). O egrégio Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-3093/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional (Portaria TRT 11ª Região nº 168/2019/SGP), que autorizou o deslocamento do Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 03/2019 TP

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Diretor da Escola Judicial, a cidade de Brasília/DF, no período de 1º a 3 de abril de 2019, com retorno no dia 4-4-2019, a fim de participar do Evento Nacional “O Juiz e as Mídias Sociais”, sem prejuízo de seus direitos e vantagens e sem ônus para este Tribunal. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva – não participou do quórum por impedimento. **Processo TRT nº DP-306/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência autoriza, ad referendum do Tribunal Pleno, o deslocamento da Desembargadora JOICILENE JERONIMO PORTELA FREIRE, Gestora Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, à cidade de Brasília/DF, a fim de participar da 1ª Reunião Conjunta de Gestores Regionais do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, no dia 8-4-2019, considerando os dias 7 a 9-4-2019 como trânsito. (Portaria nº 176/2019/SGP). O egrégio Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-306/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional (Portaria TRT 11ª Região nº 176/2019/SGP) que autorizou o deslocamento da Desembargadora JOICILENE JERONIMO PORTELA FREIRE, Gestora Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, à cidade de Brasília/DF, no período de 7 a 9-4-2019, para participar da 1ª Reunião Conjunta de Gestores Regionais do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela Freire – não participou do quórum por impedimento. **Processo TRT nº MA-41/2019 (DP-4205/2019)**. Assunto: Matéria em que a Presidência autoriza, ad referendum do Tribunal Pleno, o deslocamento da Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, Corregedora e Ouvidora, à cidade do Rio de Janeiro, a fim de participar do VI Fórum de Ouvidorias Públicas do Rio de Janeiro, no período de 11 a 12-4-2019, considerando os dias 10 e 13-4-2019 como trânsito (Portaria nº 190/2019/SGP). O egrégio Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-41/2019 (DP-4205/2019), RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional (Portaria TRT 11ª Região nº 190/2019/SGP), que autorizou o deslocamento da Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, à cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 10 a 13-4-2019, a fim de participar do VI Fórum de Ouvidorias Públicas do Rio de Janeiro. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-2635/2019**. Assunto: Matéria em que a Desembargadora Corregedora designa, ad referendum do Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES para substituir o Juiz Titular MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, no NUPEMEC/CEJUSC nos períodos de 20 a 21-3-2019 e 27 a 29-3-2019. (Portaria nº 94/2019/SCR, às fls. 8, revogada parcialmente pela Portaria nº 127/2019/SCR, às fls. 17, no tocante à designação no período de 27 a 29-3-2019). Vide RA nº 155/2015/CSJT, art. 4º e parágrafos). O egrégio Pleno, CONSIDERANDO o afastamento do Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Coordenador do NUPEMEC-JT e Supervisor do CEJUSC-JT, para participar da Reunião do Conselho de Representantes da ANAMATRA, no período de 20 a 21-3-2019; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando no referido núcleo, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº DP-2635/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedora deste Regional (Portaria TRT 11ª Região nº 94/2019/SCR, revogada parcialmente pela Portaria nº 127/2019/SCR), que designou o Juiz do Trabalho Alexandre Silva Alves para substituir, cumulativamente e sem prejuízo das suas atribuições na 18ª Vara do Trabalho de Manaus, o Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, no NUPEMEC/CEJUSC, no período de 20 a 21-3-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-3943/2019**. Assunto: Matéria em que a Desembargadora Corregedora designa, ad referendum do Tribunal Pleno (Portaria nº 132/2019/SCR), o Juiz do Trabalho Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA para substituir cumulativamente o Juiz GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA, na titularidade da 1ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 03/2019 TP

Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 25 a 28-3-2019, sem prejuízo de suas atividades na 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista e, considerando o disposto no art. 4º, §2º da Resolução CSJT nº 155/2015. O egrégio Pleno, CONSIDERANDO a informação recebida da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista informando o afastamento do Juiz Titular Gleydson Ney Silva da Rocha por motivo de doença em pessoa da família, no período de 25-3 a 28-3-2019; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando na referida Vara, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho Vitor Graciano de Souza Maffia foi designado para responder pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista no período de 11-3 a 29-3-2019 por meio das Portarias 84/2019/SCR e 119/2019/SCR; CONSIDERANDO a o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº DP - 3943/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedora deste Regional (Portaria TRT 11ª Região nº 132/2019/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Vitor Graciano de Souza Maffia para substituir o Juiz Gleydson Ney Silva da Rocha, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista, cumulativamente e sem prejuízo das suas atribuições na 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, no período de 25 a 28-3-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-3393/2019.** Assunto: Matéria em que a Presidência suspendeu, *ad referendum* do Pleno, o atendimento externo das 1ª e 2ª Instâncias do Tribunal, em Manaus e em Boa Vista, das 9 às 12h do dia 15-3-2019, em razão da Abertura do Ano Letivo da Escola Judicial (Portaria nº 158/2019/SGP). O egrégio Pleno, CONSIDERANDO a abertura do ano letivo da Escola Judicial deste Tribunal, a realizar-se no dia 15-3-2019 e o que consta do processo nº DP-3393/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art.1º Referendar o ato da Presidência (Portaria TRT nº 158/2019/SGP), que suspendeu o atendimento externo das 1ª e 2ª Instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em Manaus e Boa Vista, das 9 as 12h, no dia 15-3-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-63/2019.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, a inclusão da servidora ANALÚCIA BOMFIM D´OLIVEIRA LIMA, Secretária do Pleno, para compor a Comissão para atualização do Regulamento Geral (Ato TRT 11ª Região nº 16/2019/SGP). O egrégio Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região nº 16/2019/SGP e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-63/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o Ato TRT 11ª Região 16/2019, da Presidência deste Regional, que deferiu a inclusão da servidora Analúcia Bomfim D´Oliveira Lima, Secretária do Tribunal Pleno, para compor a Comissão para atualização do Regulamento Geral. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-16462/2018.** Assunto: Matéria em que a Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, a prorrogação do mandato da composição atual do Comitê de Gestão e Pessoas (CGP) até dia 31-5-2019 (Ato TRT 11ª Região nº 17/2019/SGP). O egrégio Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-16462/2018, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional (Ato TRT 11ª Região nº 17/2019/SGP) que autorizou a prorrogação do mandato da composição atual do Comitê de Gestão de Pessoas (CGP) do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região até 31-5-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-4127/2019.** Assunto: Matéria em que a Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno, a realização de audiências, sessões e prazos durante a XI Jornada Institucional dos Magistrados do Trabalho da 11ª Região, no período de 1º a 5 de abril de 2019 (Portaria nº 171/2019/SGP). O egrégio Pleno, CONSIDERANDO a Portaria TRT 11ª Região nº 171/2019/SGP e demais informações constantes do Processo TRT nº DP-4127/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional que suspendeu a realização de audiências nas Varas do Trabalho do TRT da 11ª Região, das sessões do Tribunal Pleno e das Turmas, bem como a suspensão dos prazos processuais, durante a XI Jornada Institucional dos Magistrados do Trabalho da 11ª Região, no período de 1º a 5 de abril de 2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Presidente, por motivo de impedimento, passou a

